



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 01 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **INSTITUTO DE  
CERTIFICAÇÃO AMAZON** E  
**CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DO PARÁ - CREA/PA**

O **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO AMAZON**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 45.824.896/0001-61, com sede na Avenida Perimetral, S/N, KM 01, Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, Bairro do Guamá, Belém - PA, 66075-750, Belém-PA, neste ato representada por sua presidenta **NAYANA CASTRO DE OLIVEIRA BRAGA**, nascida em 10/06/1987, brasileira, casada, gestora empresarial, portadora do [REDACTED] PC/PA e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada

e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA/PA**, autarquia federal sob o CNPJ nº 05.065.511/0001-05, estabelecida à Travessa Doutor Moraes 194, bairro Nazaré, Belém, PA, 66035-080, neste ato representado por sua presidenta **ADRIANA FALCONERI REBELO BOY**, portadora do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada em Belém/PA, estabelecem entresi **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para de acordo com as normativas vigentes Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, mediante acordo e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de programas, projetos e iniciativas de natureza técnica, científica, acadêmica e cultural, voltadas para o ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, com

esforço mútuo para intercâmbio técnico e profissional de produção e compartilhamento de informação, publicação, promoção integrada de eventos, considerando as diretrizes das instituições signatárias e normativas referentes a sustentabilidade e desenvolvimento da região Amazônica.

**1.2** No caso de surgirem novas iniciativas que não estejam cobertas pelos objetivos descritos neste instrumento, fica desde já, pré-estabelecida a possibilidade de formalização de novas tratativas e assinatura de outros instrumentos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**2.1** Integra-se ao presente instrumento as seguintes peças documentais: 1. Solicitação de celebração de Acordo; 2. Declaração de aceite; 3. Plano de Trabalho e toda documentação técnica que dele resulte; 4. Termo de Confidencialidade, outros documentos institucionais que se fizerem necessários.

**2.2** Ambas instituições concordam em fornecer cópias legítimas de documentos necessários ao atendimento das diretrizes e objetivos estabelecidos neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

As instituições se comprometem mutuamente a:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de XX dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as

ações, mediante custeio próprio;

i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS FINANÇAS**

5.1 Esse Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.2 O desempenho de atividades que requeiram a aplicação ou a transferência de recursos financeiros entre os partícipes implicará na elaboração de instrumentos específicos, e na observância da legislação correlata, em especial a confecção de planos de trabalho, cronogramas de desembolso, planejamentos orçamentários, contratos e a posterior apresentação de relatório com a respectiva prestação de contas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO**

No prazo de XX dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até XX dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo de Cooperação Técnica prevê a possibilidade de passar por eventuais alterações, inclusive durante a execução do instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica recomendem e, devidamente formalizadas e justificadas, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E RESULTADOS**

Caso este Acordo de Cooperação Técnica decorra de exploração de recursos financeiros ou humanos, produtos, serviços ou inovações, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção intelectual, direitos autorais e/ou direitos de exploração econômica pertinentes a obras intelectuais, artísticas, científicas, literárias e/ou programas de computador, nos termos das legislações nacionais e internacionais, esses direitos serão resguardados, em nome de ambos os partícipes, mediante distribuição igualitária (50% para cada um) seja no Brasil e/ou no exterior.

- a) Caberá aos partícipes, na proporção e no percentual, da co-titularidade, a responsabilidade de definir e aplicar os modos de proteção e comercialização da propriedade intelectual, no Brasil e no exterior;
- b) O uso da propriedade intelectual e dos direitos relacionados exploração

econômica, como comercialização, licenças, cessões a terceiros e/ou formas de apropriação dos resultados patentáveis e autorais, serão pactuados em instrumentos específicos, sendo averbados e/ou registrados nos órgãos competentes.

c) As novas ações, metodologias e produtos resultantes do desenvolvimento e execução das atividades decorrentes deste instrumento poderão ser utilizadas pelos partícipes os fins de ensino, pesquisa e extensão.

d) No caso de haver troca de informações ou material científico entre as partes, esta deverá atender aos termos de confidencialidade, legislações nacionais e internacionais.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RESULTADOS E GANHOS ECONÔMICOS**

Caso este Acordo de Cooperação Técnica produza ganhos econômicos e royalties, incluindo a hipótese de cessão, transferência ou comercialização do direito de exploração a terceiros, estes serão partilhados entre as partes, com percentuais definidos e detalhados em instrumentos específicos, considerando a proporção equivalente ao montante do valor agregado e do investimento dispensado na pesquisa, criação, inovação e proteção à propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Todas as ações e atividades que envolverem o objeto deste instrumento serão observadas as regras previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIABILIDADE**

Todas as informações confidenciais inclusas no âmbito das ações e atividades realizadas durante a vigência do presente instrumento deverão ser protegidas pelos partícipes e seus subordinados, a contar da assinatura até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência deste Acordo. Se nesse período for gerado resultados e bens passíveis de proteção, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O Presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo, ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

O presente Acordo de Cooperação Técnica, aditamentos ou instrumentos específicos que impliquem em alteração ou ampliação das cláusulas previstas neste instrumento, ficam condicionadas a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, bem como no sitio eletrônico oficial dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, XX dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente ajustados, as partes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão ser assinadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, 20 de maio de 2024.

  
NAYANA CASTRO DE OLIVEIRA BRAGA

**INSTITUTO AMZ**

ADRIANA FALCONERI REBELO BOY

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ -CREA/PA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_